



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 089 /2014

04 VISTO 02/2014
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a publicação de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos do município, nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelo cidadão, facilitando o acesso de todos.

O estímulo à transparência pública é um objetivo essencial da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, desenvolvendo as noções de cidadania e incentivando o controle social sobre os atos da gestão.

Neste contexto, resta evidente a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei, posto que os entes responsáveis pela saúde da população devem divulgar de forma ainda mais transparente as listas de espera no sistema de saúde municipal e não existe espaço melhor do que a internet e por mensagem de texto (SMS) tal publicidade.

Assim sendo, conto com a acolhida dos Nobres companheiros vereadores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimento que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz, 03 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI /2014

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO EM SITE NA INTERNET E POR ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (SMS) DA LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS COMUNS OU ESPECIALIZADAS, EXAMES, CIRURGIAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS OU AÇÕES DE SAÚDE AGENDADA PELOS CIDADÃOS NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art.37 e no § 2º do art.216 da Constituição Federal.

Art. 2º- Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Art. 3º - A divulgação dos nomes deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, e para isso será divulgado o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e por envio de mensagens de texto (SMS) para os celulares cadastrados.

Art. 4º - A lista de nomes será atualizada semanalmente e a divulgação será por tipo de exames, cirurgias e consultas de especialidades médicas, seguindo a devida ordem de atendimento.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 03 de fevereiro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal